



# Câmara Municipal de Guaratuba

Câmara Municipal

Gabinete Vereador Claudio Nazário da **Protocolo**

N°

2377

Data:

03/04/17

PROJETO DE LEI N° 616

Data: 03 de Abril de 2017.

Guaratuba - Paraná

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão ao contribuinte aposentado ou pensionista de isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências.

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas atribuições constitucionais e regimentais, apresentam à deliberação do Plenário, o seguinte:

## PROJETO DE LEI

**Art. 1°** - Fica concedida isenção fiscal relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes aposentados e pensionistas do regime de previdência oficial.

**Art. 2°** – Para fazer jus a isenção, devem ser atendidas as seguintes exigências:

I – O contribuinte aposentado ou pensionista deve ter no mínimo 60 ( sessenta) anos de idade e renda familiar igual ou inferior a 03 ( três) salários mínimos nacionais.

II – Ser proprietário de um único imóvel no Município, de uso exclusivamente residencial e dele dispor para sua moradia habitual.

III – O valor venal do imóvel não pode ser superior a R\$ 180.000,00

**Parágrafo único** – Em caso de surgirem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos previstos neste artigo, tão somente pelas informações prestadas pelo Requerente, poderá haver o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social para fins de verificação ou ainda solicitação de novos documentos a critério da Administração Municipal.

**Art. 3°** – A isenção fiscal somente será concedida mediante requerimento das pessoas mencionadas no art. 1° desta lei, ou de seu representante legal, através de instrumento de procuração com firma reconhecida, perante o Departamento de Arrecadação Municipal.

**Parágrafo único** - O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos abaixo relacionados, por meio de originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de não conhecimento do pedido:

- a) Cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente.
- b) Cópia do comprovante de residência (fatura de água ou energia elétrica) com vencimento dentro dos últimos 03 (três) meses.
- c) Cópia do comprovante de recebimento de benefício previdenciário oficial (aposentadoria ou pensão) onde conste o nome do Requerente e o valor do benefício mensal.
- d) Cópia dos rendimentos dos familiares residentes no imóvel.
- e) Documento relativo a propriedade urbana ou que comprove a posse ou domínio útil do imóvel ou a responsabilidade pelo pagamento do tributo.
- f) Certidão expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis de Guaratuba que comprove a inexistência de outra unidade imobiliária em nome do Requerente.
- g) Carnê do IPTU constando os dados cadastrais do imóvel e o seu valor venal.

**Art. 4º** – Quando da apresentação da documentação da documentação, especialmente a matrícula ou transcrição imobiliária, conter dados divergentes em relação ao Cadastro Imobiliário Fiscal do Município, o processo ficará suspenso e o contribuinte ou interessado será notificado para proceder a regularização, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 5º** – Para fins da comprovação da moradia habitual, o comprovante previsto na alínea b) do § único do art. 3º não poderá apresentar em seu histórico, consumo nulo ou insignificante por período superior a 03 (três) meses.

**Art. 6º** – O direito a isenção constante desta lei persiste após o falecimento do aposentado ou pensionista, desde que a unidade imobiliária continue a servir de residência do cônjuge sobrevivente e que os seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a 03 (três) salários mínimos nacionais.

**Art. 7º** – A Administração Pública Municipal poderá, quando entender necessário, solicitar a atualização dos dados cadastrais das pessoas relacionadas no art. 1º desta lei.

**Art. 8º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, as leis municipais n.ºs. 1366 de 14/10/2009, 1399 de 22/03/2010 e 1688 de 30/12/2016.

Guaratuba – Pr., 03 de abril de 2017


  
 Donizete Pinheiro dos Santos Vereador
   
 Claudio Nazário da Silva Vereador
   
 Paulo Nazário da Silva Vereador
   
 Wilson Kruger da Luz Vereador
   
 João Almir Troyner Vereador
   
 Paulina Jagher Muniz Vereadora
   
 Itamar C. da Silveira Júnior Vereador Vice-Presidente
   
 Laud. G. de Santi (Tato) Vereador
   
 Sérgio Alveiz Braga 1º Secretário
   
 Maria da Silva Batista Vereadora
   
 João Almir Troyner Vereador
   
 Alex Elias Antun Vereador 2º Secretário



# Câmara Municipal de Guaratuba

Gabinete Vereador Claudio Nazário da Silva

## JUSTIFICATIVA

Embora já exista legislação municipal a respeito da matéria, entendemos que existe a necessidade de que o Município, através de seus legisladores, demonstrem a devida preocupação com os munícipes idosos proprietários de imóveis, sejam eles aposentados ou pensionistas da previdência social oficial, pois os mesmos trabalharam e contribuíram a vida toda e recebem aposentadoria ou pensão de valores extremamente baixo, levando-se em consideração que saúde e habitação são os itens que mais pesam no pagamento das obrigações assumidas por essas pessoas maiores de (60) sessenta anos, muitas vezes impedindo-lhes de viver com mais dignidade e segurança.

O objetivo do presente projeto de lei é compensar o achatamento das aposentadorias e pensões pagas pela previdência social com a isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano, mesmo porque já existe jurisprudência de que a matéria é de competência concorrente entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, inexistindo, desta forma, vício constitucional na lei que concede isenção de pagamento de IPTU a determinados contribuintes, desde que elaborada com estrita observância do processo legislativo legal.

É a justificativa que apresentamos ao Plenário, solicitando desde já a benevolência dos demais para aprovação do presente projeto de lei.

Donizete Pinheiro dos Santos  
Vereador

João Almir Troyner  
Vereador

Sergio Alves Braga  
1º Secretário

Claudio Nazário da Silva  
Vereador

Paulina Jaguar Munitz  
Vereadora

Claudio Nazário da Silva  
Vereador

Itamar C. da Silveira Junior  
Vereador  
Vice-Presidente

Maria da Silva Batis  
Vereadora

Maria da Silva Batis  
Vereadora

Wilson Kruger da Luz  
Vereador

Laudi C. de Santi (Tato)  
Vereador

Alex Elias Antun  
Vereador  
2º Secretário